

Decreto-Lei n.º 41 810, de 9 de Agosto de 1958, e atribuída a primeiros-cabos especialistas pertencentes às tripulações de aeronaves em voo em serviço na metrópole;

Convindo corrigir tal anomalia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A partir de 1 de Junho de 1962 a gratificação de serviço aéreo mensal dos primeiros-cabos especialistas pertencentes às tripulações de aeronaves em voo em serviço na metrópole deve passar a ser de 600\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho* — *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 44 369

Considerando que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 542, de 2 de Setembro de 1949, transferiu para a dependência do Ministério do Exército os serviços militares das províncias ultramarinas;

Considerando a necessidade de regular, de modo análogo ao seguido para com os tribunais militares territoriais da metrópole, a nomeação de juizes auditores privativos dos tribunais militares territoriais de Angola e Moçambique;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 319, de 17 de Agosto de 1953, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Os juizes auditores dos tribunais a que se refere o artigo anterior são nomeados por portaria do Ministro do Exército, de entre juizes de direito do quadro da magistratura do ultramar, constantes de uma lista triplíce solicitada para esse fim ao respectivo Ministério, sendo as nomeações feitas em comissão de serviço judicial, pelo período renovável de quatro anos.

§ único. Os juizes nomeados consideram-se para todos os efeitos legais como servindo no quadro da magistratura judicial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António*

de Oliveira Salazar — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e de Administração Interna

Portaria n.º 19 204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Baçorá, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 049, de 26 de Fevereiro de 1962, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares americanos
Vice-cônsul (a)	300,00
Chanceler	220,00
Intérprete	60,00
Empregado	22,00
Contínuo	28,00
	<hr/>
	630,00

(a) Enquanto o vice-cônsul receber, nos termos do artigo 113.º do Regulamento do Ministério, 50 por cento da residência atribuída ao cônsul, o salário mensal a abonar sofrerá um desconto de 50 por cento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Maio de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 370

Considerando que foi adjudicada à firma Maia & Pereira, L.ª, a empreitada de construção de um agrupamento de 36 casas económicas no Rossio ao sul do Tejo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;